



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 5/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI.

Contrato n.º 5/2022

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Digitaldoc Software EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.168.506/0001-89, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Santa Catarina n.º. 3389, CEP 85.884-000, Bairro Itaipu, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Nerison da Silva Leonhardt, residente e domiciliado na Rua Peroba, n.º. 1190, CEP 85.884-000, Bairro Itaipu, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.090.936-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 662.768.889-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 1/2022, nos termos da proposta da Contratada, datada de 04/01/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de software para publicação de atos oficiais através da internet, para manutenção das atividades administrativas do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º 1/2022 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa n.º 1/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor preço por Item

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 5/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme disposições a seguir:

Item	Objeto	R\$ Unit (mensal)	R\$ Total (12 meses)
1	Software Diário Oficial Eletrônico E-Atos: Licença + assinatura + manutenção + treinamento + atualizações	650,00	7.800,00

Valor total do objeto: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903990

Fonte: 000, 505

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de execução da presente dispensa é de 12 (doze) meses, iniciando em 12 de janeiro de 2022 e findando em 12 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS:

6.1 O módulo de Publicações Oficiais deve:

1. Permitir a inclusão, exclusão, alteração e consulta de usuários.
2. Permitir a definição de logins e senhas de acesso para autenticação dos usuários perante o sistema.
3. Permitir a definição de direitos e privilégios, atribuindo permissões de acesso dos usuários às páginas (telas) da aplicação, de forma individualizada.
4. Permitir alteração de senhas.
5. Permitir impor regras (política) de composição das senhas dos usuários.
6. Histórico de logins, registrando data e horário no qual cada usuário acessou o sistema.
7. Permitir consulta das operações registradas no log de auditoria.
8. O sistema deve permitir publicações sem limites de páginas;
9. Ter mecanismo de geração de senha solicitada pelo usuário quando este esquece a sua senha, sem a intervenção humana. A senha deve ser enviada ao usuário por email.
10. Permitir acesso simultâneo ilimitado e sem necessidade de login e senha a usuários com o perfil de consulta.
11. Permitir acesso através de login e senha a 2 usuários com o perfil de administração/publicação/consulta.
12. Apresentação dos atos ordenados por data, de forma decrescente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 5/2022

13. Permitir a busca de documentos a partir do conteúdo textual e de seus anexos.
14. Prover recursos próprio de assinatura digital nas publicações em conformidade com os padrões ICP Brasil, visando garantir a integridade, autenticidade e autoria de documentos digitais.
15. Possibilitar inserir documentos já assinados digitalmente no padrão ICP-Brasil;
16. Ser desenvolvido em arquitetura web.
17. A interface do usuário (camada de apresentação) deverá ser baseada em navegador web, compatível com o navegador Microsoft Internet Explorer, Firefox e Chrome.
18. A solução deverá ser instalada em servidor de internet com disponibilidade em tempo integral para acesso aos cidadãos.
19. Possuir integração com equipamento tipo “protocoladora digital de documentos eletrônicos” para o cadastro de documentos digitais, obtendo a data e hora segura conforme o observatório nacional (timestamping) grantindo a irretroatividade dos documentos;
20. Fornecer pacote de carimbo de tempos compatível com uma publicação diária;
21. Possuir sistema de backup com redundância em servidor na nuvem, com cópias individuais do backup;
22. Possibilitar visualizar os dados da assinatura digital e carimbo de tempo na tela de visualização dos documentos;
23. Permitir publicação de cadernos de atos individual por prefeitura;
24. Permitir que sejam feitas publicações a qualquer tempo pelos publicadores;
25. Permitir o acesso do cidadão sem login e senha e de forma gratuita;
26. Possibilitar caderno com modelo exclusivo para a Prefeitura;
27. Ser Integrado a redes sociais, publicando avisos simultaneamente nas mesmas, visando o interesse da publicidade dos atos.
28. Possibilitar a Facilidade nas buscas com recursos de busca em todo o texto da publicação (full text);
29. Permitir buscas de termos combinados e por relevância dos termos
30. Apresentar os resultados das buscas com destaque de texto (high-light)
31. Apresentação dos resultados de fácil entendimento ao usuário
32. Ser instalado nos servidores de aplicação como serviço, em ambiente SAAS,
33. Classificar as publicações por data;

6.2 À contratada caberá:

1. Suporte técnico para a instalação e manutenção da solução, incluindo suporte de sistema operacional (Linux ou Windows), a aplicação e aplicativos complementares necessários ao funcionamento do sistema.
2. Orientação gerencial para o início do seu uso.
3. Monitoramento do desempenho durante a instalação do sistema e uso inicial durante 30 (trinta) dias (no mínimo semanalmente), podendo ser de forma remota.

6.3 A contratada deverá disponibilizar:

1. Licenças para 2 usuários com o perfil de administração/publicação/consulta, totalizando 4 usuários com este perfil.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 5/2022

2. Treinamento para 2 usuários, no qual deve estar incluso o material didático e instrutor.
3. Suporte técnico, manutenção e garantia de atualização da versão do programa pelo prazo mínimo de 12 meses.

6.4 A contratada deverá:

1. Garantir que o fabricante dará garantia e atualização do Objeto adquirido pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
2. Garantir que o fabricante fornecerá atualizações (upgrades) para novas versões disponibilizadas durante o período de garantia.
3. Fornecer armazenamento dos dados em um servidor próprio bem como o armazenamento dos backups.
4. Garantir canal de acesso através de número de telefone e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do objeto fornecido.

- Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos serão encargos exclusivos da licitante contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: Os pagamentos relativos aos requisitos constantes do subitem serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços/utilização dos sistemas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segunda: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceira - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 5/2022

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro - Os dados inseridos nos softwares e deles constantes são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização. A CONTRATADA fica obrigada a cooperar e diligenciar para a realização da migração de dados caso e quando houver alteração do software utilizado pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 5/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 12 de janeiro de 2022

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Digitaldoc Software EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

**Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0**